

1
Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.753 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do
Pessoal do Município , e dá outras
providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Muni-
cipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o
artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores -
passa a ser de Cr\$ 82.030,18 (oitenta e dois mil, trinta cruzei-
ros e dezoito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que
trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magisté-
rio-passa a ser de Cr\$ 113.580,27 (cento e treze mil, quinhentos
e oitenta cruzeiros e vinte e sete centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (va-
riável) é fixado em Cr\$ 60.034,46 (sessenta mil, trinta e quatro
cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar em 17,35% (dezessete vírgula trinta e cinco por cento)
os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos
ex-servidores municipais não amparados pelas Leis nºs 2.636 e
2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 49.218,11 (quarenta
e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros e onze centavos) a pen-
são a ser paga às viúvas dos ex-servidores, não amparadas pela
Lei nº 1.982, de 07-05-74.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

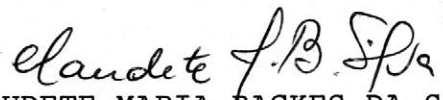
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01-10-91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de outubro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA REBENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.